

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIANE DE CARLO SOUZA BERLANDO
PROFESSOR-ORIENTADOR: RINALDO ASSIS DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ORGANIZAÇÕES

Rio de Janeiro
2022.1

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS
ORGANIZAÇÕES**
THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING IN ORGANIZATIONS

ELIANE DE CARLO SOUZA BERLANDO

Graduanda do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário São José.

Orientador: RINALDO ASSIS DA SILVA

Me. em Administração, especialista em Perícia Contábil e Docente do Centro Universitário São José.

RESUMO

O presente trabalho teve o objetivo de apresentar uma análise comparativa entre os regimes de tributação do Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, trazendo como tema “A importância do planejamento tributário nas organizações”, o qual busca alternativas para uma elisão fiscal, de modo que esteja de acordo com a legislação Brasileira vigente, ofertando escolhas da melhor opção pelo enquadramento na tributação, que irá acarretar em diminuição da carga tributária obtendo vantagem competitiva diante dos concorrentes que não possuem planejamento tributário, minimizando os custos e aumentando a margem de lucros, diante das manobras legais, evidenciando os benefícios do planejamento tributário e evitando a evasão fiscal para que não ocorra autos de infração e multas. Para elaboração deste artigo é utilizado o método de pesquisa bibliográfica e qualitativo com uma análise comparativa dos resultados a partir de um planejamento tributário, apresentando os conceitos dos regimes tributários e dos principais tributos fiscais a fim de auxiliar no esclarecimento para conclusão da análise. Portanto, quando o planejamento tributário é elaborado de forma clara e executado assertivamente, poderá trazer benefícios como a garantia de sobrevivência frente da concorrência, com a redução do pagamento dos tributos obtendo assim estratégia competitiva de mercado. Tendo em vistas os argumentos apresentados conclui-se que é de suma importância a elaboração do planejamento tributário adequado quando quer se referir a redução da oneração dos tributos após análise de um profissional qualificado para somar na tomada de decisão garantindo benefícios para o crescimento da organização.

Palavras-chave: Planejamento tributário, elisão fiscal e carga tributária.

ABSTRACT

The present work had the objective of presenting a comparative analysis between the taxation regimes of Simples Nacional, Real Profit and Presumed Profit, bringing as its theme "The importance of tax planning in organizations", which seeks alternatives for a tax avoidance, in a way that that is in accordance with current Brazilian legislation, offering choices of the best option for the framework in taxation, which will lead to a reduction in the tax burden, obtaining a competitive advantage over competitors that do not have tax planning, minimizing costs and increasing the profit margin, in the face of legal maneuvers, highlighting the benefits of tax planning and avoiding tax evasion so that infraction notices and fines do not occur. For the elaboration of this article, the method of bibliographic and qualitative research is used with a comparative analysis of the results from a tax planning, presenting the concepts of tax regimes and the main tax taxes in order to assist in the clarification for the conclusion of the analysis. Therefore, when tax planning is clearly designed and executed assertively, it can bring benefits such as ensuring survival in the face of competition, with reduced tax payments, thus obtaining a competitive market strategy. In view of the arguments presented, it is concluded that the preparation of adequate tax planning is of paramount importance when referring to the reduction of the burden of taxes after analysis by a qualified professional to add to the decision-making process, ensuring benefits for the growth of the organization.

Keywords: Tax planning, tax avoidance and tax burden.

INTRODUÇÃO

Diante do cenário atual, onde muitas empresas estão encontrando dificuldades financeiras para se estabelecer e manter o seu funcionamento, em razão da alta carga tributária e a falta de conhecimento técnico específico, este artigo visa trazer a importância do planejamento tributário nas organizações, como aliado nas tomadas de decisões, definindo o regime tributário adequado para gerar redução da carga tributária dos impostos, aumentando a estratégia competitiva garantindo assim a sua sobrevivência a frente dos concorrentes.

Sendo assim, ao entendimento do Gubert (2003), "O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus do tributo".

Para tanto, se faz necessário para os objetivos específicos demonstrar os regimes de tributação vigentes, elaborar demonstrativos e comparativos entre os

regimes tributários, avaliar e identificar melhor plano tributário e apresentar benefícios do planejamento tributário definido.

Para esse fim, o estudo utiliza metodologia de pesquisa bibliográfica, livros, legislações e artigos da área tributária e o método de pesquisa qualitativo para coletar e analisar os dados encontrados, buscando resultados para compreender e prever resultados futuros, desenvolvendo alternativas cabíveis para execução.

Em virtude do que foi mencionado, se justifica a utilização de mecanismos como elisão fiscal no planejamento tributário para diminuição da carga tributária, minimizando os custos e aumentando os lucros, evitando a evasão fiscal para que não ocorra autos de infração e multas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo OLIVEIRA, “Planejamento Tributário é a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal”.

Já no entendimento de CORRÊA, “o planejamento tributário é o estudo, a organização e a implementação de ações que permitam às empresas garantir a economia nos gastos com tributos, em conformidade com os normativos que regem o sistema tributário nacional, por meio da prática de atos e negócios jurídicos na mais estrita legalidade e que se apresentem como opções com menor ônus fiscal”.

2. TRIBUTOS

Segundo o conceito legal apresentado no Código Tributário Nacional, artigo 3º e 5º, nos seguintes termos:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não consta sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação."

O tributo deverá ser cobrado mediante a atividade previamente vinculada, isto é, a cobrança deve se originar, primordialmente do ente público, dessa forma, representados pela União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios.

3. IMPOSTOS

Segundo o artigo 16º do Código Tributário Nacional, imposto "é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Sendo assim, o artigo evidenciado elucida que o imposto é um tributo desvinculado de uma atividade estatal específica, tendo objetivo de arrecadar recursos para custear despesas públicas com educação, saúde, segurança, transporte, saneamento, e é considerado o mais importante, pois incide independentemente da vontade do contribuinte.

4. REGIMES TRIBUTÁRIOS

Regime de tributação é o enquadramento da empresa de acordo com a legislação tributária vigente, no que diz respeito a tributação sobre o resultado (PÊGAS, 2011).

Para Fabretti (2005), "é a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna na lei", por isso a escolha do regime tributário deve ser bem planejada pois o enquadramento inadequado

pode provocar aumento do valor pago dos tributos gerando elevados custos e problemas fiscais com a Receita Federal ocasionando em multas e penalidades, sendo capaz de comprometer a saúde financeira da empresa. Quando executada de forma acertada pode evitar que a empresa pague mais do deveria, produzindo uma economia.

Segundo Oliveira, (2009) a redução de custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade, surge assim a importância e a necessidade de profissionais qualificados que levem as pessoas jurídicas a uma redução legal do ônus tributário empresarial.

5. LUCRO PRESUMIDO

Para Pêgas (2011, p. 497) “o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável.”

Embasado na Lei 9.249/1995, sobre IRPJ ocorre a presunção do lucro sendo 8% nas atividades de comércio e indústria e 32% para prestação de serviço e para CSLL 12% nas atividades de comércio e indústria e 32% para prestação de serviço.

É necessário realizar o detalhamento da base para fazer a presunção onde se abate o valor das devoluções de vendas da receita bruta. De acordo a IN RFB N°1700/2017 para o cálculo do IRPJ acrescenta a base de presunção as receitas financeiras e após é calculado o IRPJ com alíquota de 15% (podendo ter um adicional de 10% caso ultrapasse o valor trimestral de R\$ 60.000,00) e CSLL com alíquota de 9%, como estabelece o Art. 17 da Lei nº 11.727/2008.

Esse regime pode ser mais lucrativo para as empresas que possuem margens de lucro acima da presunção e que tenham poucos custos operacionais, porém é preciso cautela caso a margem de lucro seja inferior a presunção, pois os impostos irão incidir sobre a margem presumida. Podem optar por este regime a pessoa jurídica com receita total até R\$ 78 milhões e que não esteja obrigada a optar pelo lucro real conforme Lei 9718/98. Também denominado como regime cumulativo, referindo-se que as compras não geram créditos para base de PIS e COFINS, onde a alíquota é de 0,65% e 3%, respectivamente.

6. LUCRO REAL

De acordo com o art. 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

O Imposto de renda geralmente é trimestral e é calculado com alíquota de 15% sobre o total da base de cálculo, e aplica-se alíquota adicional de 10% sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite de R\$ 60.000,00, para CSLL é aplicado alíquotas de 12% e 9% conforme no Lucro Presumido, explica Fabretti (2014).

Para o Lucro Real considera-se o cálculo de PIS e COFINS não cumulativo, pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, correspondem à alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

7. SIMPLES NACIONAL

Conforme Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional trata-se de um regime especial de tributação onde oferece um tratamento diferenciado e favorece as microempresas e empresas de pequeno porte em relação à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que passa a ser através de único regime de arrecadação, desonerando a carga tributária sobre o micro ou pequeno empresário.

Para definir qual empresa poderá ser considerada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte, a LC 123/06 utiliza o critério econômico da renda bruta auferida no ano-calendário, ou seja, com base no seu faturamento anual, sendo que se a mencionada renda for igual ou inferior a R\$ 360.000,00 será enquadrada como microempresa, ao passo que se a renda bruta for superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00 será enquadrada como empresa de pequeno porte.

Sendo assim, segundo a Lei 123/06 poderão optar pelo regime do Simples Nacional, as pessoas jurídicas que obtiverem faturamento com sublimite de até

R\$ 3,6 milhões e atendendo aos demais critérios e até R\$ 4,8 milhões apurando ICMS e ISS por fora do DAS. O DAS é o documento de arrecadação do Simples Nacional que engloba os impostos como IRPJ, IPI, ISS, ICMS COFINS, PIS/PASEP, CSLL e a contribuição patronal previdenciária (CPP).

ANÁLISE COMPARATIVA DAS TRIBUTAÇÕES

Uma empresa do ramo de varejista, situada no município do Rio de Janeiro, onde no exercício de 2021 é optante pela tributação Lucro Real procura um especialista para auxiliá-la na minimização da oneração da carga tributária, e para isto é preciso realizar um planejamento tributário.

Será analisado a Demonstração do Resultado do Exercício na opção como Lucro Real apenas como base simbólica sobre os impostos.

DRE - TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	265.855,49
IMPOSTOS	(22.706,34)
ICMS	(11.085,43)
PIS 1,65%	(2.072,92)
COFINS 7,60%	(09.547,99)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	243.149,15
INSS PATRONAL 20% S/FOLHA DE PAG	(5.052,56)
CMV	(143.521,33)
LUCRO BRUTO	94.575,26
DESPESAS	(34.561,21)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.262,80)
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	34.751,25
IR 15%	(5.212,69)
IR ADICIONAL 10%	(1.475,13)
CSLL 9%	(3.127,61)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	24.935,83

TOTAL DOS IMPOSTOS**37.574,33**

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com a tributação do Lucro Real, para cálculo de ICMS, PIS e COFINS, amparado pelas Lei 87/1996, Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 consecutivamente, foi feito um confronto de débitos e créditos para apuração dos impostos, referente as mercadorias adquiridas e vendidas, onde foi aproveitado créditos e utilizado benefícios fiscais para redução dos impostos. Houve adicional de Imposto de Renda pois para cálculo mensal ultrapassou o teto de R\$20.000,00.

Analisando agora a Demonstração do Resultado do Exercício na opção como Lucro Presumido.

DRE - TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	265.855,49
IMPOSTOS	20.789,16
ICMS	(11.085,43)
PIS 0,65%	(1.728,06)
COFINS 3%	(7.975,66)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	245.066,33
INSS PATRONAL 20% S/FOLHA DE PAG	(5.052,56)
CMV	(143.521,33)
LUCRO BRUTO	96.492,44
DESPESAS	(34.561,21)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.262,80)
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	36.668,43
PRESUNÇÃO DE 8% PARA IRPJ	21.268,44
IR 15%	(3.190,27)
IR ADICIONAL 10%	(126,84)
PRESUNÇÃO DE 12% PARA IRPJ	31.902,66
CSLL 9%	(2.871,24)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	30.480,09

TOTAL DOS IMPOSTOS**32.030,06**

Fonte: Elaborado pela autora

Nesta opção de regime tributário, a empresa utiliza para apuração do ICMS o método de confronto de débitos e créditos, podendo obter créditos das compras para abater dos débitos das vendas. Porém para apuração de PIS e COFINS por ser regime cumulativo segundo a Lei 9.718/1998 em regra geral, calcula-se o valor das contribuições devidas diretamente sobre a base de cálculo, ou seja, não há desconto de créditos. E para fins de IR e CSLL tem como base de cálculo a presunção de 8% por ser comércio.

Por fim, abaixo a análise pela opção de tributação do Simples Nacional:

SIMPLES NACIONAL

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	265.855,49
IMPOSTOS (11,56%)	30.732,89
ICMS 3,87%	(10.288,61)
CPP 4,86%	(12.920,58)
PIS 0,32%	(850,74)
COFINS 1,47%	(3.908,08)
CSLL 0,40%	(1.063,42)
IRPJ 0,64%	(1.701,48)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	235.122,60
CMV	(143.521,33)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	91.601,27
DESPESAS	(34.561,21)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.262,80)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	31.777,26
TOTAL DOS IMPOSTOS	30.732,89

Fonte: Elaborado pela autora

Simulado de acordo com o ramo da empresa no anexo I – destinado a revenda de mercadorias/ comércio e por não possuir um histórico para fins de Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses, deduziu-se que era primeiro

mês de apuração para cálculo de alíquota efetiva, onde no RBT12 foi multiplicado o faturamento por 12, conforme realizado no demonstrativo acima. Os impostos vêm em uma única guia facilitando o recolhimento das contribuições das micro e médias empresas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

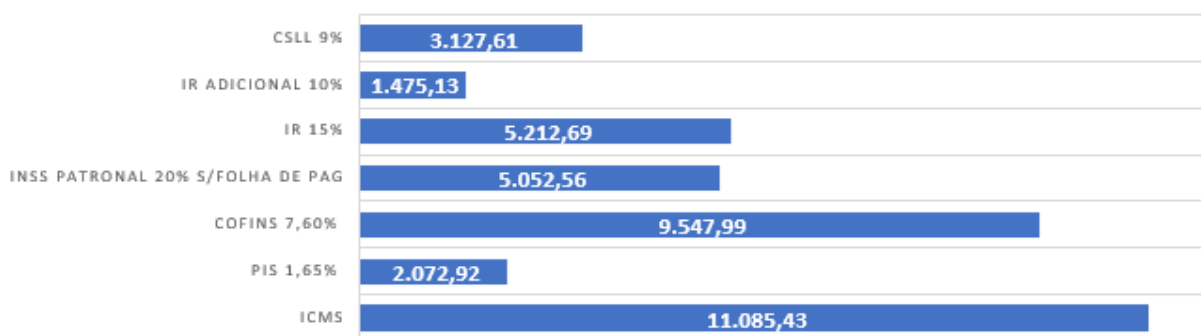
Comparando e analisando as demonstrações acima, deve-se levar em consideração alguns pontos importantes para a definição do regime tributário adequado, partindo do princípio a diminuição da carga tributária.

Dos três regimes o que teve a menor carga tributária foi o Simples Nacional, segundo o Lucro Presumido e com maior carga tributária o Lucro Real, conforme gráfico abaixo:



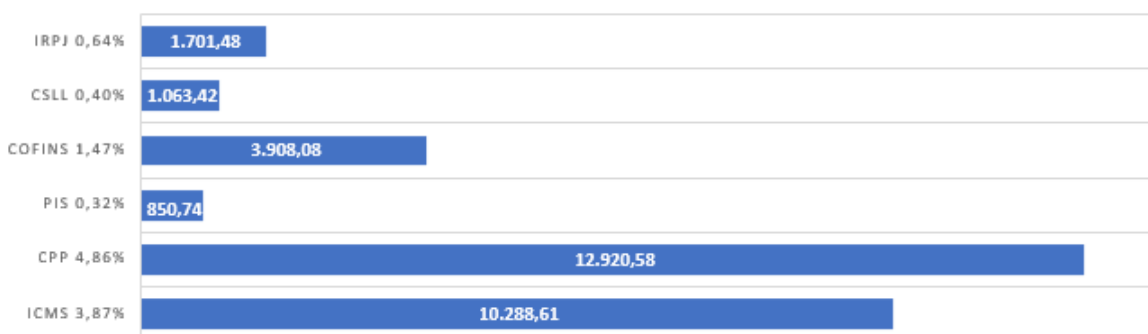
Apesar de a princípio a empresa ter sido enquadrada no regime normal, Lucro Real, por pressupor que seria mais vantajoso por ser um regime onde é possível aproveitar-se dos créditos e benefícios fiscais, a mesma possui maior oneração, por ser realizado com base no lucro real da empresa, onde o IRPJ e CSLL tiveram os maiores valores dos gastos dos impostos.

LUCRO REAL



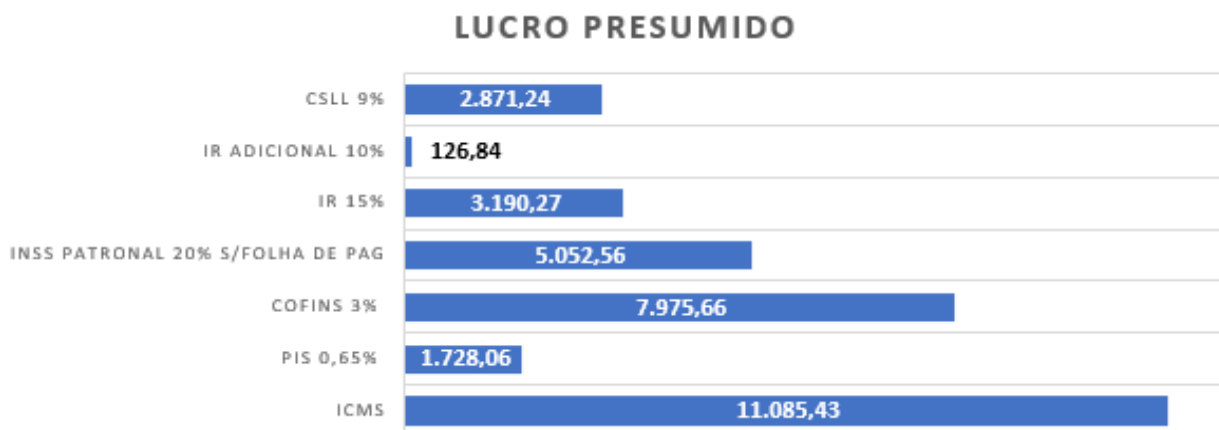
Caso a empresa fosse enquadrada inicialmente no Simples Nacional, a mesma teria uma carga tributária reduzida, fazendo com que a empresa obtivesse maior lucratividade. Porém é preciso ter cautela, pois tendo em vista o faturamento mensal informado, em épocas sazonais e tendo um planejamento de crescimento é possível que a empresa ultrapasse o sublimite de faturamento estipulado pela Lei 123/06, acarretando arrecadação do ICMS por fora do Simples Nacional, o que gera um acréscimo na carga tributária planejada.

SIMPLES NACIONAL



Portando, diante dos expostos acima, a melhor opção do regime tributário para a empresa é o Lucro Presumido, mesmo sendo a opção que obteve a segunda posição na média dos totais dos impostos.

A escolha desse regime foi diante da possibilidade de crescimento da empresa, onde no Lucro Presumido, os impostos de IRPJ e CSLL são calculados com base na presunção do lucro, o que gera uma redução da oneração dos tributos, perante a tributação em que está enquadrada atualmente.



Com esta análise comparativa, podemos concluir a importância do planejamento tributário para as empresas, visto que a princípio o Lucro Real seria mais vantajoso para a empresa por se basear em apropriação de créditos e benefícios fiscais, sem o devido estudo por estar condicionado em optar por esta tributação devido aos concorrentes.

Por isso é primordial realizar um planejamento tributário, com a finalidade de desoneração da carga tributária elevando a margem de lucro para manter a competitividade com o mercado.

Diante dos expostos acima, é fundamental a função do contador para buscar a melhor opção do regime tributário para as empresas, considerando as particularidades atuais e futuras que possam surgir, enquadrando dentro da legislação tributária a opção que possa proporcionar maior eficácia na tomada de decisão dos gestores.

REFERÊNCIAS

GUBERT, P. A. Pinheiro. Planejamento tributário: análise jurídica e ética. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

OLIVEIRA, G.P Contabilidade Tributária 3º. Ed. São Paulo: Saraiva,2009.

PASSEI DIRETO. Artigo Contabilidade - Disponível em:
< <https://www.passeidireto.com/arquivo/70506742/artigo-contabilidade>>. Acesso: 11 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 5.172, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso: 11 set. 2021.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributário. 5. Ed. São Paulo, Atlas,2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributário. 10. Ed. São Paulo, Atlas,2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributário. 14. Ed. São Paulo, Atlas,2014.

FERREIRA, Jussara Aparecida Martins. A (in)compatibilidade da elisão fiscal como ferramenta para o planejamento. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69651/a-in-compatibilidade-da-elisao-fiscal-como-ferramenta-para-o-planejamento-tributario>> Acesso em: 13 de set. 2021.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL CARDOSO. Disponível em: <http://contabilcardoso.blogspot.com.br/2012_10_01_archive.html>. Acesso: 13 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso: 16 set. 2021.

BRASIL. IN República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=original>>. Acesso: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.727, 23 de junho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11727.htm>. Acesso: 16 set. 2021.

BRASIL. JUSBRASIL Art. 247 do Decreto nº 3000, 26 de março de 1999. Disponível em: <<http://jusbrasil.com.br/topicos/11900808/artigo-247-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>>. Acesso: 17 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>. Acesso: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm>. Acesso: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 87, 13 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso: 17 set. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso: 18 set. 2021.

BRASIL. JUSBRASIL. Art. 156 da CF, de 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10666279/artigo-156-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso: 07 out. 2021.